



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Administração.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa para estruturação e regulamentação no âmbito municipal, no que tange à Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021 e treinamento "in loco" e a distância, para promover aperfeiçoamento, na área administrativa e gerencial, dos servidores municipais, relativamente às licitações e contratos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1 . Amauri Machado de Mello.

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender às demandas do Município de Planalto e departamentos afins, para a perfeita e regular realização dos procedimentos administrativos, aqui denominados de licitatórios, nas fases internas e externas.

4.2 A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, trouxe mudanças significativas na forma como as compras e contratações públicas devem ser realizadas. No âmbito municipal, a implementação e regulamentação dessa lei exigem uma atenção especial devido à complexidade e às novas exigências que ela introduziu.

4.3 O Município de Planalto já esboçou e publicou uma parte de sua regulamentação da Lei nº. 14.133/2021. Ocorre que, com o passar do tempo, percebeu-se que o regulamento já feito não atende plenamente ao que a Administração precisa, pois com o passar do tempo, vários órgãos de controle vêm se manifestando e solidificando entendimentos em várias questões antes dúbias

4.4 A necessidade de contratar uma empresa especializada para auxiliar na estruturação e regulamentação, no âmbito do Município de Planalto se dá por várias razões, dentre elas:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) Complexidade da Lei: A Lei 14.133/2021 é bastante abrangente e detalhada, englobando novos procedimentos e exigências que podem ser complexos para a administração municipal.
- b) Adequação às Novas Regras: A lei traz novos procedimentos, como o diálogo competitivo e a possibilidade de contratos por adesão. Além disso, estabelece novas exigências para a documentação, como a nova forma de habilitação e qualificação. Sendo necessário que várias alterações sejam realizadas em normativas do Município, notadamente com a regulamentação de vários dispositivos da nova Lei. Uma empresa especializada pode auxiliar na adaptação desses procedimentos à realidade local.
- c) Treinamento e Capacitação: A implementação da nova lei exige que os servidores que atuam na área de licitações e contratos de todas as secretarias, estejam bem treinados e capacitados. Isso ajuda a fortalecer as competências internas e a garantir que todos os envolvidos entendam plenamente suas responsabilidades e obrigações legais. Empresas especializadas podem oferecer treinamentos para garantir que a equipe esteja atualizada e apta a cumprir as novas normas.
- d) Desenvolvimento de Normas e Procedimentos Internos: A criação de normas e procedimentos internos que estejam alinhados com a nova legislação é fundamental. Empresas especializadas podem ajudar a desenvolver e implementar esses procedimentos de maneira eficiente e conforme a lei.
- e) Apoio na Elaboração de Editais e Contratos: A redação de editais e contratos deve seguir rigorosamente as disposições da nova lei. A contratação de uma empresa especializada pode garantir que esses documentos estejam juridicamente corretos e adequados às exigências da Lei 14.133/2021.
- f) Conformidade e Fiscalização: A nova lei introduz novos mecanismos de fiscalização e controle. Ter uma empresa especializada pode ajudar a garantir que todos os procedimentos estejam em conformidade e que a fiscalização seja efetiva, evitando problemas futuros e garantindo a transparência.
- g) Redução de Riscos Jurídicos: A correta aplicação da nova lei é essencial para evitar litígios e sanções. Contratar uma empresa com conhecimento especializado sobre a legislação de licitações, que entende a complexidade das leis, regulamentos e normas aplicáveis, é essencial para garantir a conformidade legal, reduzir riscos de violação às leis e otimizar os recursos, aproveitando práticas recomendadas e métodos reconhecidamente eficazes.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

h) Melhoria da Eficiência: A implementação adequada das novas regras pode levar a processos mais eficientes e transparentes, melhorando a gestão dos recursos públicos e aumentando a eficiência nas contratações.

4.5 Em resumo, a contratação de uma empresa especializada para a estruturação e regulamentação municipal conforme a Nova Lei de Licitações é fundamental para garantir a adequação às novas exigências, proporcionar treinamento adequado, e garantir a conformidade e eficiência dos processos de contratação pública. Isso não só ajuda a evitar problemas legais e administrativos, mas também contribui para uma gestão mais transparente e eficiente dos recursos públicos.

5. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1 É sabido que a obrigatoriedade da realização de processo licitatório advém de regra contida na Constituição Federal, porém se atribuem exceções à regra geral para os possíveis casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que preceitua o artigo 74 da Lei 14.133/21.

5.2 Tratam-se de serviços dotados de critérios técnicos e legais, considerando a notória especialização da empresa, caracteriza-se, portanto, a inviabilidade da competição.

5.3 É importante ressaltar que o artigo 74, inciso III, delimita os serviços técnicos profissionais especializados que ensejam uma inexigibilidade licitatória.

5.4 Saliencia-se que a previsão de contratação de serviços de natureza singular não indica que ele seja único, mas sim que, embora haja a possibilidade de outros o realizarem, não o fariam da mesma forma, nem com a mesma técnica, confiabilidade ou zelo de determinado profissional ou empresa. Portanto, a Contratada deverá possuir comprovação de sua notória especialização, e capacidade técnica devidamente comprovada.

5.5 Deve-se ponderar que a inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que a competição é inviável, sempre em atendimento ao interesse público bem como ao bem comum.

5.6 É cediço que a Lei estabelece critérios objetivos para a contratação direta. Portanto, considerando a existência de observância estrita ao procedimento administrativo; a incontestável notoriedade e especialização da empresa, e a disponibilidade de recursos para a contratação, entende-se que é plenamente possível e plausível a adoção da



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

inexigibilidade de licitação ao caso em comento, ante a incidência do inciso III, do artigo 74 da Lei nº. 14.133, de 2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; [...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...]

5.7 Para verificar se a desejada contratação pode ser tida como inexigível, a primeira providência a ser levada em consideração é averiguar se o serviço a ser contratado encontra-se nos conceitos previstos na Lei, em especial nos incisos XVIII e XIX do art. 6º.

5.8 Como se extrai do dispositivo em apreço, o serviço a ser prestado deve ser oriundo de profissional técnico especializado. Para a própria lei, são serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual aqueles realizados em trabalhos relativos a assessorias e consultorias técnicas, e também de treinamento de pessoal. A notória especialização, de outra banda, é a qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5.9 Todos estes elementos estão preenchidos no caso em tela.

5.10 Quanto ao notório saber dos profissionais e da empresa:

5.10.1 Do ponto de vista da análise curricular da equipe que prestará o serviço, visualiza-se claramente que todos os profissionais detêm de um vasto currículo e experiência profissional na área, contribuindo sobremaneira para a qualificação dos servidores - desta forma, podemos considerar a singularidade e a expertise da empresa pretendida.

5.10.2 Considerando que o serviço de treinamento e aperfeiçoamento será realizado por profissionais com experiência na área conforme documentos, diploma e certificados acostados nos autos, isso comprova o profissionalismo do contratado e deixa muito clara a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

notória especialização, entendida essa como o conjunto de conhecimentos, habilidades e técnicas que satisfaçam plenamente as necessidades que a administração pública visa atender por meio da contratação.

5.10.3 Além do mais, foram anexados a este processo diversos documentos que demonstram a capacidade técnica da empresa em atendimento à Administração pública, bem como sua experiência, demonstrando a seriedade e expertise da contratada para execução dos trabalhos.

5.10.4 Cumpre destacar que a empresa (pessoa jurídica), para ser considerada notória especialista, deve possuir indicação de atributos correlacionados com a atividade empresária, inclusive aspectos referidos à estrutura empresarial.

5.10.5 No caso prático temos destacamos a qualificação da empresa **CMM Assessoria Tributaria e Projetos LTDA**, que comprovam sua notória especialização:

I. Da empresa:

- a) Atestados de capacidade técnica que comprovam a execução satisfatória de objeto idêntico ou similar;
- b) Certificado de Registro da empresa no CRC – Conselho Regional de Contabilidade, em plena vigência, conforme Art. 67, Inciso II da Lei 14.133/21, bem como comprovação do responsável técnico perante o(s) órgão(s);
- c) Certificado de Registro da empresa no CRA – Conselho Regional de Administração, em plena vigência, conforme Art. 67, Inciso II da Lei 14.133/21, bem como comprovação do responsável técnico perante o(s) órgão(s).

II. Corpo Técnico: a empresa é composta pelos seguintes profissionais:

NOME	ESPECIALIDADE	REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE
Bianca Cikoski da Costa	Contadora com especialização em controladoria, auditoria, planejamento	CRC N.º 073956
Claudia Frigeri	Advogada e Especialista em Direito Administrativo e Gestão	OAB/PR N° 40447



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	Tributária	
Géssica Tais Dorneles Deotti	Bacharel em Direito, especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública, especialista em Licitações e contratos	
Jociane Segala	Administradora com especialização em Finanças e Controladoria	CRA Nº 32044
Maria Helena Blasius Cwiertnia	Advogada, especialista em Direito Tributário, Direito do Trabalho e Previdenciário, e Licitações e Contratos	OAB/PR nº. 82464
Marijani Blasius Ribeiro	Contadora	CRC Nº PR-028684/0-2
Marijani Blasius Ribeiro	Advogada e Especialista em Direito Tributário	OAB/PR Nº 42599
Taís Moura	Advogada, especialista em Licitações e Contratos administrativos	OAB/PR nº. 114.100
Tayná Brambilla	Contadora com especialização em Finanças e Controladoria	CRC Nº 65208

5.10.6 Outrossim, a prestação dos serviços será realizada por todos os profissionais citados, visando a complementação dos serviços.

5.10.7 Do ponto de vista curricular, visualiza-se claramente que os profissionais detêm de um vasto currículo e experiência profissional na área, contribuindo sobremaneira para a qualificação dos servidores.

5.10.8 Por meio de Declaração da proponente, deverá indicar o responsável (eis) técnico (s) geral pela prestação dos serviços, o qual deverá fazer parte do quadro permanente da empresa, na condição de sócio, empregado registrado ou contrato de prestação de serviços



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

devidamente registrado, devendo a proponente juntar os documentos comprobatórios de uma das situações estabelecidas.

5.10.9 Deverá também ser apresentado Atestado de capacidade técnico profissional emitido em favor do responsável técnico indicado pela proponente, atestando que o mesmo desempenhou atividades pertinente ao objeto desta licitação, podendo ser na condição de prestador de serviços, empregado ou outro que demonstre vínculo.

5.10.10 No decorrer da execução dos serviços, os profissionais poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º da Lei nº 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

5.10.11 Por fim, existem provas de atuação bem-sucedida que asseguram que o município terá adequada orientação para elaborar os instrumentos legais necessários de forma a cumprir a legislação sem dispendere recursos públicos indevidamente.

5.11 A empresa encontra-se regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, perante a Previdência Social (Contribuições Previdenciárias), perante as Fazendas e não constam dívidas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, conforme certidões negativas anexas. Também não existem outros fatos impeditivos da contratação.

5.12 O corpo técnico e a capacidade técnica da empresa estão bem detalhados neste processo, assim como os documentos comprobatórios já estão em anexo.

5.13 Por fim, como o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação inexigível, a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei.

6. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

ITEM	OBJETO	QTD	UN	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Contratação de empresa para estruturação e regulamentação no âmbito municipal, no que tange à Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021 e treinamento "in loco" e a distância, para	1	Serviço	R\$68.000,00	R\$68.000,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

promover aperfeiçoamento, na área administrativa e gerencial, dos servidores municipais, relativamente às licitações e contratos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Planalto.					
TOTAL					R\$68.000,00

7 ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

7.1 Do escopo dos trabalhos – organização e responsabilidades:

7.1.1 A prestação dos serviços deverá ser desenvolvida pela equipe técnica da empresa Contratada, que deverá contar com profissionais das áreas: Jurídica, Contabilidade e de Administração e serão acompanhados pelo grupo técnico de profissionais da administração municipal, vinculados diretamente com as atividades a serem desenvolvidas.

7.1.2 A Contratante designará uma equipe técnica para acompanhar todas as fases dos trabalhos, que são:

- a) Levantamento e estudo da legislação e regulamentos locais;
- b) Análise *in loco* dos processos atuais, a fim de observar os detalhes da estrutura administrativa e dos procedimentos adotados no planejamento e na realização das licitações, e na fiscalização dos contratos;
- c) Auxiliar na elaboração da regulamentação da Nova Lei de Licitações, que abrangerá os pontos principais previstos pela Lei nº. 14.133/21, conforme a necessidade do Município;
- d) Desenvolver a elaboração das minutas da legislação, através de reuniões presenciais com a equipe técnica da Contratada e os servidores municipais, para análise e proposição de modificações que entenderem necessárias para bem atender ao Município;
- e) Auxiliar na elaboração dos modelos das novas minutas dos editais e contratos, termos de referência de licitação de acordo com a legislação vigente;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- f) Auxiliar na elaboração de modelos de termos contratuais necessários à Administração, resultantes ou não de processos licitatórios, de acordo com a legislação vigente;
- g) Auxiliar na elaboração de modelos de demais documentos que se fizerem necessários para a aplicação da Lei nº. 14.113/2021;
- h) Treinamento presencial dos servidores responsáveis, para orientação sobre o planejamento anual de contratações, para prestar esclarecimentos necessários para a compreensão dos regulamentos e processos administrativos das novas normas de licitação;
- i) Treinamento e atendimento on-line, conforme a necessidade do Município, na vigência do contrato;
- j) Apoiar os departamentos responsáveis para que a administração possa adequar-se no atendimento a qualquer Normativa que venha a surgir no decorrer da Prestação dos serviços abrangendo as áreas do Contrato;

7.1.3. Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer atendimento gerencial à Administração Municipal, visando a elucidação de dúvidas, pelo período de vigência do contrato.

7.1.4. A empresa deverá seguir o cronograma proposto inicialmente pelo Município, para regulamentação das matérias e treinamentos dos servidores, de acordo com o anexo deste Termo de Referência.

7.1.5. Durante a execução dos serviços o cronograma poderá ser ajustado, de acordo com a disponibilidade do Município e servidores.

8. DO VALOR

8.1. Para a precificação dos serviços que embasam a futura contratação, foi considerada a proposta efetivada pela empresa CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA, que está condizente com os preços praticados no mercado para serviços semelhantes, conforme faz prova a pesquisa de preços realizada.

8.2. Fica comprovada a razoabilidade dos valores a serem cobrados, levando em consideração a complexidade dos serviços a serem executados e o tempo dedicado à execução do serviço, aliados à evidente qualificação técnica, experiência e conhecimento da empresa a ser contratada; fica demonstrada a compatibilidade entre a proposta da empresa e o preço praticado no mercado.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.3. Em consonância do que preceituam os artigos 23 e 74 da Lei nº. 14.133/2021, o preço da contratação é de R\$68.000,00 (sessenta e oito mil reais), o que está de acordo com os preços praticados pelo mercado para a execução do proposto para o objeto.

9. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

9.1. A inexigibilidade decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento, tendo em vista a individualidade da empresa contratada.

10. CRONOGRAMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

10.1. Os serviços deverão ser realizados de maneira combinada, abrangendo prestação de serviços *in loco* na sede da Contratante ou na sede da Contratada, quando assim convier à administração municipal, com carga horária de 40 horas presenciais, divididas durante a vigência do contrato resultante desta contratação. Deverá haver atendimento remoto por profissionais habilitados e capacitados na sede da Contratada, quando necessário.

10.2. As horas presenciais serão definidas conforme disponibilidade da Administração municipal, e comunicadas com antecedência mínima de 24h.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

11.1. A execução do objeto deverá ser realizada em 12 (doze) meses (permitida a prorrogação mediante acordo entre as partes), no Município de Planalto, e na sede na empresa contratada, devendo os relatórios de conclusão serem entregues aos gestores responsáveis.

11.2. Fica estabelecido que os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato.

11.3. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

12. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

12.1. O pagamento dos serviços descritos neste termo de referência será realizado em cinco parcelas iguais, no valor de R\$13.600,00 (treze mil e seiscentos reais) cada.

12.2. O pagamento da primeira parcela será realizado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, e as demais, de forma mensal e sucessiva.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12.3. Quando couber, o reajuste do valor do contrato será feito nos termos previstos no art. 25, §8º, e art. 92, §3º e 4º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e demais previsões aplicáveis.

13. OBRIGAÇÕES

13.1. DA CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) Informar ao CONTRATANTE sobre tudo que diga respeito ao contrato em comento;
- c) Atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem como as emitidas pela autoridade superior;
- d) Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº. 14.133/21;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- f) Manter as condições de habilitação exigidas legalmente, durante toda a vigência do contrato;
- g) Colocar-se à disposição do Contratante, quando necessário, para dirimir as demandas eventualmente surgidas, assim como eventuais diligências;
- h) Realizar reuniões sempre que necessário com os representantes do CONTRATANTE, para que sejam apresentadas as demandas e necessidades;
- i) Fornecer relatório mensal dos serviços realizados, durante o prazo de execução do contrato.

13.2. DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) Permitir à CONTRATADA o livre acesso às instalações da CONTRATANTE, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- d) Subsidiar e fornecer as informações e documentos necessários ao perfeito e fiel



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

cumprimento do objeto contratado;

- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão;
- f) Designar equipe técnica para receber as orientações e aperfeiçoamentos, assim como para atendimento de eventuais diligências.

14. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21, e Decreto Municipal 5584/2024:

a) GESTORA DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO CONTRATO: Amauri Machado de Mello.

14.2. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Planalto - PR, 23 de julho de 2024.

Amauri Machado de Mello
Secretário Municipal de Administração

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021

CRONOGRAMA COM AS MATÉRIAS A SEREM REGULAMENTADAS – FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

01. Mês 01

- 1.1 Levantamento e estudo da legislação e regulamentos locais;
- 1.2 Análise in loco dos processos atuais, a fim de observar os detalhes da estrutura administrativa e dos procedimentos adotados no planejamento e na realização das licitações, e na fiscalização dos contratos;
- 1.3 Nomeação da comissão de implantação por parte do Município, para acompanhar o estudo das novas proposições.

02. Mês 02

- 2.1 Encontros presenciais e à distância com a equipe nomeada, para estudos e orientações sobre a nova regulamentação proposta.
- 2.2 Treinamentos e análises acerca dos seguintes regulamentos:
 - a) Art. 8º, § 3º - Regras sobre atuação do agente de contratação, equipe de apoio, funcionamento da comissão de contratação, atuação de fiscais e gestores de contratos;
 - b) Art. 92, XVIII Requisitos de modelos de gestão do contrato;
 - c) Art. 12, VII - Plano de contratações anual.

03. Mês 03

- 3.1 Encontros presenciais e à distância com a equipe nomeada, para estudos e orientações sobre a nova regulamentação proposta.
- 3.2 Treinamentos e análises acerca dos seguintes regulamentos:
 - d) Art. 19, Regulamentação do catálogo eletrônico de compras, serviços e obras contendo toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos;
 - e) Art. 20, § 1º Limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo;
 - f) Estudo técnico preliminar;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- g) Art. 169, § 1º Implantação de práticas contínuas e permanente de gestão de riscos e de controle preventivo;
- h) Termo de referência.

04. Mês 04

4.1 Encontros presenciais e à distância com a equipe nomeada, para estudos e orientações sobre a nova regulamentação proposta.

4.2 Treinamentos e análises acerca dos seguintes regulamentos:

- a) Art. 23, § 1º, caput Apuração do valor estimado das aquisições de bens e contratações de serviços em geral;
- b) Art. 23, § 1º, V, §2º, IV Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas;
- c) Art. 23, § 2º Apuração do valor estimado das contratações de obras e serviços de engenharia.

05. Mês 05

5.1 Encontros presenciais e à distância com a equipe nomeada, para estudos e orientações sobre a nova regulamentação proposta.

5.2 Treinamentos e análises acerca dos seguintes regulamentos:

- a) Art. 54. Das Publicações;
- b) Art. 61, § 2º Negociação após o resultado do julgamento
- c) Art. 65, § 2º Realização da habilitação por processo eletrônico de comunicação à distância;
- d) Art. 175, § 1º Realização das contratações por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, desde que mantida a integração com o PNCP.

06. Mês 06

6.1 Encontros presenciais e à distância com a equipe nomeada, para estudos e orientações sobre a nova regulamentação proposta.

6.2 Treinamentos e análises acerca dos seguintes regulamentos:

- a) Art. 31, caput Procedimentos operacionais do leilão;
- b) Art. 78 § 1º a Art. 79, par. único Definição de critérios e objetivos para realização do procedimento auxiliar de Credenciamento;
- c) Art. 80 Definição de critérios e objetivos para realização do procedimento auxiliar de Pré-qualificação;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- d) Art. 81, caput Definição de critérios e objetivos para realização do procedimento auxiliar de manifestação de interesse (PMI);
- e) Art. 82, § 5º, II e § 6º, 86 Definição de critérios e objetivos para realização do procedimento auxiliar do sistema de registro de preços (SRP);
- f) Art. 87, caput e § 3º Definição de critérios e objetivos para realização do procedimento auxiliar do registro cadastral;
- g) Art. 88, §§ 4º e 5º Cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- h) Art. 36, § 3º Consideração na pontuação técnica de desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública;
- i) Art. 67, § 3º Provas alternativas para substituição das exigências dos incisos I e II do caput do art. 67;
- j) Art. 67, § 12 Situações em que não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156.

07. Mês 07

7.1 Encontros presenciais e à distância com a equipe nomeada, para estudos e orientações sobre a nova regulamentação proposta.

7.2 Treinamentos e análises acerca dos seguintes regulamentos:

- a) Art. 91, § 3º Exigências para admissão da forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos;
- b) Art. 122, §2º Definição de regras destinadas a vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação;
- c) Art. 137, §1º Procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos para extinção do contrato;
- d) Art. 161, par. Único Forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos diversos, para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156.

08. Mês 08

8.1 Encontros presenciais e à distância com a equipe nomeada, para estudos e orientações sobre a nova regulamentação proposta.

8.2 Treinamentos e análises acerca dos seguintes regulamentos:

- a) Art. 25, § 9º Definição das regras relacionadas à exigência de que percentual mínimo da mão de obra seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional;
- b) Art. 60, III Ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- c) Art. 25, § 4º Definição das medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo descumprimento da obrigação de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;
- d) Art. 26, II Estabelecimento de margem de preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis;
- e) Art. 34, § 1º Estabelecimento de critérios objetivos para mensuração dos custos indiretos vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, visando a definição do menor dispêndio.

09. Mês 09

9.1 Encontros presenciais e à distância com a equipe nomeada, para estudos e orientações sobre a nova regulamentação proposta.

9.2 Treinamentos e análises acerca dos seguintes regulamentos:

- a) Art. 43, § 2º Contratações de soluções baseadas em software de uso disseminado;
- b) Art. 75, IV, "c", e § 5º Procedimentos específicos para dispensa para contratação de produtos para pesquisa e desenvolvimento aplicada a obras e serviços de engenharia;
- c) Art. 140, § 3º Prazos e métodos para realização dos recebimentos provisório e definitivo (faculdade, pois pode constar do contrato);
- d) Art. 144, § 1º Realização de pagamento de obras, fornecimento e serviços, inclusive de engenharia, em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica;
- e) Art. 184 Aplicação das disposições da Lei federal nº 14.133/2021 aos convênios e ajustes congêneres, conforme definido em regulamento federal.

10. Meses 10, 11 e 12

10.1 Os regulamentos, modelos e minutas serão analisados e discutidos com a Comissão nomeada pelo município, e após a conclusão, serão disponibilizados para a Administração.

- a) Modelos de minutas de leis, decretos e portarias;
- b) Modelos de rotinas e procedimentos licitatórios;
- c) Modelos de Termo de Referência e Projeto Básico – ETP;
- d) Modelos de editais e contratos conforme as modalidades;
- e) Treinamentos presenciais e à distância.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Durante todo o contrato, haverá:

- Conforme finalizadas as análises e discussões acerca dos regulamentos, estes serão disponibilizados ao Município para publicação.
- Treinamento presencial dos servidores responsáveis, para prestar esclarecimentos necessários para a compreensão dos processos administrativos das novas normas de licitação, com carga horária mínima de 40h presenciais, a serem divididas durante toda a vigência do contrato resultante desta Licitação.
- Apoio aos departamentos responsáveis para que a Administração possa adequar-se no atendimento a qualquer Normativa que venha a surgir no decorrer da Prestação dos serviços abrangendo as áreas do Contrato.
- Disponibilização da equipe técnica necessária para oferecer atendimento gerencial à Administração Municipal, visando a elucidação de dúvidas, pelo período de vigência do contrato.

As matérias a serem regulamentadas poderão ser unificadas em um ou em regulamentos por afinidade de assunto.